

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE POPULAÇÃO (ALAP)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS, SUA SEDE E SEU DOMICÍLIO

Artigo 1º:

Da denominação e natureza

A Associação Latino-Americana de População, doravante identificada por sua sigla ALAP, é uma associação civil de direito privado, de caráter regional, sem propósitos lucrativos, cuja finalidade é reunir, em seu seio, profissionais e estudiosos latino-americanos de temas sócio-demográficos com o objetivo geral de promover o conhecimento amplo e profundo da realidade populacional de seus respectivos países e da região.

Artigo 2º:

Dos objetivos

São objetivos específicos da ALAP:

- a) Promover as relações entre acadêmicos, profissionais, estudiosos e interessados na realidade sócio-demográfica da América Latina para impulsionar o desenvolvimento do conhecimento científico da mesma e a ampla divulgação de seus resultados.
- b) Propiciar, organizar e realizar diferentes tipos de encontros interdisciplinares que facilitem o objetivo anterior, especialmente congressos, reuniões acadêmicas, fóruns e seminários regionais e sub-regionais.
- c) Publicar, por diversos meios, os resultados de estudos, pesquisas e eventos realizados institucionalmente ou por seus associados a título individual, e que estejam de acordo com os objetivos e a finalidade da Associação.
- d) Contribuir com o intercâmbio de informações, com a elaboração e a difusão de conhecimento e com o enriquecimento metodológico sobre a problemática demográfica latino-americana entre os cientistas sociais da região, os centros e instituições acadêmicas e de pesquisa, os organismos não governamentais e os governamentais, lutando pelo reconhecimento dos resultados da investigação sócio-demográfica na definição de políticas de desenvolvimento.

Artigo 3º:

Da sede e do domicílio legal

A Associação terá sua sede e seu domicílio legal situado na Rua André Cavalcanti, 106 – sala 502, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22231-050, Brasil, onde funcionará a Secretaria Permanente da ALAP. Para um desempenho mais amplo de suas atividades, o Conselho de Direção da ALAP celebrará convênios com instituições do país de residência do Presidente eleito para o funcionamento em seu país por períodos de dois anos, de representações habilitadas com mandatos específicos para a realização de atos de natureza administrativa, financeira ou operacional, destinados ao alcance das finalidades e dos objetivos da Associação, incluindo a realização dos Congressos da

Associação Latino-americana de População. Também poderão ser celebrados convênios da mesma natureza com instituições dos demais países da região.

Artigo 4º:

Do regime jurídico e da reforma do Estatuto

Para o alcance de sua finalidade e de seus objetivos, as autoridades e os membros da ALAP serão regidos, em primeiro lugar, pelo presente Estatuto. De forma complementar, suas autoridades (Assembléias e Conselho de Direção) adotarão outras medidas como regulamentos e resoluções, especialmente um regulamento de assembléias. Nenhuma medida regulamentar ou resolutiva poderá ser superior nem poderá discordar do que está disposto neste Estatuto. A reforma parcial ou total do presente Estatuto será realizada por uma Assembléia Extraordinária que deverá ser convocada por decisão do Conselho de Direção ou a pedido de um quinto dos associados. As decisões na Assembléia serão tomadas por maioria de dois terços dos presentes, devendo a primeira convocação contar com a presença da metade dos sócios mais um, e a segunda convocação com, pelo menos, um terço dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS,
E DO MODO PARA OBTER FILIAÇÃO

Artigo 5º:

Das categorias de membros:

Poderão associar-se à ALAP:

- a) As pessoas que possuem grau universitário e realizam atividades ou tenham feito contribuições ao estudo e ao conhecimento científico dos temas de população através de pesquisas, publicações, docência ou direção de projetos relevantes neste campo. Terão categoria de associados, associadas ou ***membros pessoais***.
- b) As associações, os centros, os institutos e outros tipos de entidades, sem fins lucrativos, da América Latina que reúnem em seu seio, de maneira orgânica, especialistas, pesquisadores, docentes ou profissionais interessados em temas sócio-demográficos e que, por estatuto, se dedicam a estes fins. Terão categoria de ***membros institucionais***.

Artigo 6º:

Dos requisitos para associar-se ou obter filiação

Para ser ***membros pessoais*** da ALAP, as pessoas interessadas deverão apresentar às autoridades uma solicitação escrita, acompanhada de um currículo resumido, onde estejam destacadas as contribuições realizadas ao estudo e ao conhecimento da temática sócio-demográfica. A solicitação deverá estar abonada pela assinatura das pessoas já associadas que fundamentarão, em uma breve nota, as razões de sua proposta.

Para ser ***membros institucionais***, as entidades descritas no artigo 5º b deste Estatuto deverão apresentar às autoridades da ALAP uma solicitação por escrito de sua autoridade competente acompanhada de um breve currículo institucional e, se proceder, fotocópia de seu estatuto atualizado.

CAPÍTULO III DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ALAP

Artigo 7º:

Dos direitos que assistem a todos os seus membros

São direitos de ambas categorias de membros:

- a) Participar das assembleias com voz e voto e fazer parte do Conselho de Direção e demais órgãos da ALAP nas condições estabelecidas pelo presente Estatuto.
- b) Receber informações oportunas e atuais sobre as atividades da ALAP, assim como todas suas publicações gratuitas ou com o custo estipulado para os associados.
- c) Propor ao Conselho de Direção a incorporação de temas relevantes para os eventos que forem organizados, participar livremente das deliberações dos mesmos e apresentar trabalhos.
- d) Apresentar trabalhos de pesquisa, estudos, monografias e artigos para sua inclusão nas publicações da ALAP.
- e) Votar a aprovação, emenda ou impugnação dos relatórios do Conselho, propor atividades que considerem de interesse, requerer resoluções especiais ao Conselho e solicitar a reforma do Estatuto nas condições que este estabelece para esse propósito.
- f) Participar de todas as atividades organizadas pela ALAP ou as atividades que esta seja convidada institucionalmente, nas condições que forem estabelecidas em cada oportunidade, o que deverá ser informado com suficiente antecipação.

Artigo 8º:

Dos deveres que obrigam a todos os seus membros

São deveres de ambas categorias de membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que está disposto no presente Estatuto e nos regulamentos que forem definidos pela autoridade e pelos procedimentos pertinentes.
- b) Contribuir com o alcance dos objetivos da ALAP com sua participação, seu trabalho técnico, suas pesquisas e publicações sobre as matérias de competência da Associação.
- c) Participar das comissões, dos grupos de tarefa e demais órgãos que o Conselho Diretivo considere necessário criar.
- d) Cumprir com as obrigações atribuídas sobre a execução de determinadas tarefas e/ou no exercício dos cargos aos quais tenham sido nomeados pelo Conselho para comissões especiais de trabalho.
- e) Pagar pontualmente e estar em dia com as anuidades vigentes.

Artigo 9º:

Dos deveres especiais dos membros institucionais

São deveres especiais dos membros institucionais:

- a) Nomear uma pessoa dentre suas máximas autoridades vigentes para ser representante perante a ALAP. Tal representante terá os mesmos direitos e as

mesmas obrigações estabelecidas nos artigos 7º e 8º do presente Estatuto, incluindo direito de voz e a um voto.

- b) Se a pessoa designada pela instituição já for associada a ALAP como membro pessoal, deverá optar, em cada momento de exercer seu voto, por um voto a título pessoal ou por um voto institucional (em representação de sua entidade), ainda que o voto emitido seja sempre um e único.

Artigo 10º:

Da suspensão dos direitos dos associados

O atraso de noventa dias no pagamento das anuidades estabelecidas determinará a suspensão automática dos direitos do membro e a reabilitação dos mesmos será ativada com o pagamento à vista do total do endividado, mediante certificação expedida pelo Conselho de Direção da Associação.

Artigo 11º:

Da perda da qualidade de associados e autoridades da ALAP

A qualidade de membro será perdida:

1. Por renúncia voluntária comunicada ao Conselho de Direção.
2. Por dissolução da organização em caso de membros institucionais, dando aviso ao Conselho de Direção.
3. Por exclusão estabelecida pela Assembléia Extraordinária considerando as seguintes causas:
 - 3.1. Descumprimento das obrigações previstas no Estatuto;
 - 3.2. Execução de atos contrários aos objetivos da Associação;
 - 3.3. Descumprimento das disposições dos acordos, regulamentos, resoluções definidos pelas autoridades da Associação.

Para que a perda da qualidade de associados seja efetivada será necessário o voto da metade dos presentes mais um na Assembléia. Para a destituição de qualquer membro do Conselho de Direção, da Comissão Fiscalizadora e do Comitê Eleitoral, será necessário contar com dois terços dos votos dos presentes na Assembléia, devendo estar registrada a metade de sócios mais um na primeira convocação ou, pelo menos, um terço na segunda convocação.

Artigo 12º:

Da participação dos não-membros

Os cientistas sociais e profissionais dedicados ao estudo sócio-demográfico que não sejam associados a ALAP e os estudantes de instituições universitárias da América Latina interessados no tema, poderão assistir livremente, por seus próprios meios, aos eventos científicos organizados pela ALAP e, sob condições especiais que ela estipule, participar dos mesmos apresentando trabalhos e intervindo nas deliberações.

CAPITULO IV
DAS AUTORIDADES,
SUAS FUNÇÕES E SUA SEDE

Artigo 13º:

Das autoridades da ALAP e suas hierarquias

A ALAP terá como autoridades à Assembléia Geral de Sócios, ao Conselho de Direção, à Comissão Fiscalizadora e ao Comitê Eleitoral, com as seguintes hierarquias institucionais.

- a) A Assembléia é a reunião da totalidade de membros da ALAP em uso de seus direitos e deveres conforme os artigos 7º, 8º e 9º do presente estatuto e se constitui na máxima autoridade da ALAP. As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- b) O Conselho de Direção é a autoridade executiva que, por mandato e delegação da Assembléia, dirige os assuntos da ALAP por um período determinado.
- c) A Comissão Fiscalizadora é uma autoridade complementa responsável por fiscalizar toda a atividade administrativa e financeira da ALAP, sendo designada, dependendo e devendo prestar contas de sua gestão à Assembléia.
- d) O Comitê Eleitoral é o órgão responsável por organizar, dirigir, fiscalizar e julgar sobre as eleições que são realizadas nas assembléias para a eleição de autoridades que prevê o presente Estatuto.

Artigo 14º:

Das Assembléias Ordinárias e suas funções

As Assembléias Ordinárias se realizarão a cada dois anos em forma concordante com o Congresso Latino-Americano de População e têm por finalidade:

- a) Estudar, aprovar ou recusar a Memória e o Balanço da entidade apresentados pelos membros do Conselho de Direção que fenece seu exercício.
- b) Fixar data e decidir qual será a sede principal e as sedes alternativas do seguinte Congresso Latino-Americano. As sedes alternativas (uma ou duas no máximo) são eleitas para o caso de que, por força maior, o Congresso não possa ser realizado na sede principal.
- c) Designar a autoridades do Conselho de Direção, da Comissão Fiscalizadora e do Comitê Eleitoral da ALAP por um período de dois anos.
- d) Destituir membro(s) do Conselho de Direção em casos comprovados de falta de cumprimento do Estatuto por parte deste(s) membro(s).
- e) Estabelecer as linhas de ação da política institucional e o orçamento para o próximo período de governo a fim de transmiti-las como mandato às autoridades eleitas do Conselho de Direção.
- f) Fixar o valor e a forma de pagamento das anuidades para cada categoria de membro e o tipo de moeda para efetivar os pagamentos.

Artigo 15º:

Das Assembléias Extraordinárias e suas funções

As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Direção de acordo com as necessidades que ela mesma determine ou por pedido expresso da Comissão Fiscalizadora ou de um número de associados equivalente a 20 por cento dos sócios do

padrão de associados em uso de seus plenos direitos e, em qualquer dos casos, o Conselho realizará a convocação expondo, de maneira fundada, o motivo, fixando sede da Assembléia Extraordinária e estabelecendo a ordem do dia respectivo.

Artigo 16º:

Da convocação e da sede das assembléias

Todas as assembléias são convocadas pelo Conselho de Direção em nota assinada por seu presidente e secretário(a), e circulada pelo correio eletrônico, com citação expressa dos artigos pertinentes do Estatuto, motivo da convocação, ordem do dia, lugar, data e hora. As assembléias ordinárias se realizarão na mesma ocasião e na mesma sede em que foi designada para o Congresso Latino-Americano de População. O Conselho de Direção fixa a sede das assembléias extraordinárias de acordo com cada circunstância.

Artigo 17º:

Do desenvolvimento das assembléias

As assembléias começam suas sessões na hora e no lugar convocado com a metade mais um dos membros listados ou com qualquer número de presentes, em segunda convocatória, meia hora depois. A assembléia se constitui com o presidente e secretário do Conselho de Direção, os quais colocam à consideração dos presentes a eleição de um presidente e secretário de assembléia. Uma vez eleitas estas autoridades, inicia-se a sessão de acordo com os pontos restantes da Ordem do Dia. As decisões se tomarão por maioria simples de votos dos presentes. O presidente poderá desempatar somente caso tenha se registrado previamente, e por duas vezes consecutivas, um empate de votos dos presentes. O secretário da assembléia lavrará a ata. Os procedimentos detalhados das assembléias serão regulamentados pelo Conselho de Direção.

Artigo 18º:

Do Conselho de Direção da ALAP, sua natureza e sua sede

A Assembléia Ordinária delega a condução operacional da ALAP aos membros do Conselho de Direção. Portanto, o Conselho de Direção é o órgão de maior autoridade da Associação, depois da Assembléia, e suas decisões obrigam e comprometem a todos os associados por igual. Todos os membros do Conselho de Direção devem residir em países da América Latina salvo que, por decisão expressa da Assembléia Ordinária que os tenha elegido, seja nomeado um de seus membros residente em um país fora da região e sempre que reúna os demais requisitos para ser eleito. Este benefício não se aplica ao presidente do Conselho, que deve fixar residência em um país latino-americano. Mesmo assim, um dos membros do Conselho de Direção deverá residir no país sede, onde funciona o domicílio legal da ALAP.

Artigo 19º:

Da conformação, forma de eleição e duração do Conselho de Direção

1- O Conselho de Direção é composto por 7 (sete) membros titulares: um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, os quais são administradores da associação, e três vogais, eleitos em assembléia ordinária de associados. Na mesma assembléia, serão eleitos três vogais suplentes. Nenhum cargo é remunerado. Todos eles duram dois anos em suas funções e são reelegíveis por um período adicional em forma

consecutiva ou por mais períodos em forma alternada ou em cargos diferentes. Os administradores devem declarar para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer a atividade profissional que lhes competem neste instrumento, nem de exercerem a administração da associação em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Artigo 20º:

Das funções, atribuições e responsabilidades do CONSELHO DE DIREÇÃO

O Conselho de Direção tem as seguintes funções, atribuições e responsabilidades:

- a) Levar a cabo pelo menos duas reuniões anuais para a programação das atividades da ALAP tendentes ao cumprimento de seus objetivos, seu monitoramento, sua análise e avaliação.
- b) Preparar o programa temático do Congresso Latino-Americano de População e tomar as medidas para sua organização e financiamento.
- c) Elaborar e manter a base de dados de todos os associados com seus dados completos e seu estado de contas à tesouraria e manter atualizado o diretório eletrônico dos associados para os manter oportunamente informados sobre as atividades.
- d) Informar e solicitar opiniões aos associados e às personalidades relevantes do campo sócio-demográfico sobre os temas dos fóruns, seminários e congressos a serem organizados.
- e) Administrar o patrimônio da ALAP, realizar gestões para o cumprimento dos objetivos da Associação e arrecadar fundos, identificando e administrando fontes de financiamento para as atividades regulares e para a realização dos congressos bienais. Submeter toda sua gestão administrativa à Comissão Fiscalizadora para seu juízo prévio à Assembléia Ordinária.
- f) Resolver, em caso de impossibilidade devidamente justificada de realização de um Congresso bienal na data e sede previstas, a alteração das mesmas e fixar nova data o mais rápido possível à anterior, dando prioridade às sedes alternativas aprovadas pela Assembléia.
- g) Constituir as comissões de trabalho e outros órgãos internos de apoio que considerar necessários para o melhor cumprimento dos objetivos da ALAP e propor ou designar aos seus integrantes definindo as instruções precisas para sua atuação.
- h) Elaborar o Regulamento de Assembléias que, dentro do marco das disposições do presente Estatuto, detalhará os mecanismos e procedimentos para seu melhor desenvolvimento. O Regulamento poderá ser modificado total ou parcialmente a pedido da maioria dos votos em assembléia extraordinária a ser convocada de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.
- i) Estudar e decidir a aceitação de novos membros.
- j) Preparar os planos de trabalho.
- k) Analisar, avaliar e, se necessário, decidir a publicação de trabalhos que sejam apresentados para esse fim ou derivar esta responsabilidade nos órgãos competentes criados para tal efeito.
- l) Apresentar à Assembléia Ordinária a Memória e o Balanço anual com o prévio juízo da Comissão Fiscalizadora.
- m) Todas as que levem ao cumprimento dos objetivos da ALAP e de seu estatuto.
- n) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dela, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

Artigo 21º:***Dos procedimentos e das formas de funcionamento do CONSELHO DE DIREÇÃO***

O Conselho de Direção funcionará e tomará as decisões válidas com a metade de seus membros titulares mais um. Em caso de empate, o presidente poderá emitir um voto de desempate. Suas sessões poderão ser total ou parcialmente presenciais ou à distância. As sessões serão convocadas e dirigidas pelo presidente para tratar de uma ordem do dia preparada por ele próprio; se forem presenciais, acontecerão com a presença de todos ou da maioria dos membros do Conselho. Se forem à distância (ou parcialmente presenciais) as sessões acontecerão através de contatos virtuais por meio de uma rede de correio eletrônico com consultas, perguntas e respostas e votações emitidas e documentadas com a impressão e arquivo dos correios eletrônicos trocados entre os membros do Conselho. As decisões tomadas serão documentadas em uma minuta que será elaborada e assinada pelo secretário geral e pelo presidente, com cópia para todas as partes.

Artigo 22º:***Das funções, atribuições e responsabilidades dos membros do CONSELHO DE DIREÇÃO*****a) São funções, atribuições e responsabilidades do presidente:**

- i. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e submeter à votação as decisões.
- ii. Convocar e presidir a abertura das assembleias submetendo à votação a eleição de suas mesas diretivas.
- iii. Ser presidente do Congresso Latino-Americano de População realizado no período do seu mandato.
- iv. Preparar e apresentar à Assembleia Ordinária a Memória bienal do Conselho de Direção assinada por ele de maneira conjunta com o secretário geral.
- v. Assinar de maneira conjunta com o tesoureiro o Balanço bienal e submetê-lo à consideração da Comissão de Fiscalização antes de ser submetido à Assembleia Ordinária.
- vi. Administrar a conta bancária de maneira conjunta com o tesoureiro, ou seu representante legal, e ser responsável pela administração dos bens patrimoniais.
- vii. Outorgar, em representação da ALAP, em acordo prévio conjunto com o secretário geral e o tesoureiro, registrado em ata de reunião do Conselho de Direção que pode ser realizada por meio eletrônico, poder público ou particular nomeando, no país sede da ALAP ou nos demais países da América Latina, procurador ou procuradores, com cláusula “ad-judicia” ou não, com poderes específicos para a prática dos atos previstos no respectivo mandato e que podem incluir todo e qualquer ato que a ALAP deva praticar, em juízo ou fora dele, e com prazo determinado e nunca superior a dois anos, devendo o procurador (ou os procuradores) praticar sempre tais atos juntamente com um membro do Conselho de Direção que, para esse fim, pode ser o próprio presidente, enquanto que para os atos praticados na sede fixa da ALAP no Brasil esse membro do Conselho de Direção será o que resida no país sede.
- viii. Exercer a representação da ALAP perante os associados e os organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, administrar doações, subsídios e todo tipo de cooperação proveniente dos mesmos, e assinar os convênios respectivos com anuência prevista do Conselho de Direção, toda vez que aqueles

não se contrapuserem com os objetivos da ALAP nem representarem sua autonomia e independência institucional ou compromisso de sujeição de qualquer tipo.

b) São funções, atribuições e responsabilidades do vice-presidente:

- i. Secundar os presidente em suas funções e o substitui na função em caso de ausência temporal ou definitiva.
- ii. Cumprir tarefas de apoio que lhe sejam solicitadas pelo presidente e/ou sejam encomendadas pelo Conselho de Direção.

c) São funções, atribuições e responsabilidades do secretário geral:

- i. Preparar e manter os registros e diretórios de associados, preparar e enviar correspondências, elaborar e assinar junto com o presidente as minutas das reuniões do Conselho e de qualquer evento de importância, sob indicação do presidente.
- ii. De maneira conjunta com o tesoureiro, atualizar, em seu devido tempo, a lista de associados que se encontram em dia com o pagamento de suas anuidades e que estejam em pleno uso de seus direitos estatutários para participar nas assembléias.

d) São funções, atribuições e responsabilidades do tesoureiro:

Administrar a conta bancária em forma solidária com o presidente, secundar o presidente nas gestões para obter financiamento, cobrar as anuidades, emitir os recibos e administrar o arquivo de comprovantes de pagamento, preparar os balanços e, junto com o presidente, assiná-los e submetê-los à aprovação da Comissão de Fiscalização.

e) São funções, atribuições e responsabilidades dos vogais titulares e suplentes:

Os vogais titulares substituem, em seus cargos, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro, em caso de renúncia, ausência ou impossibilidade temporal ou definitiva, com todas as funções que são outorgadas pelo Estatuto a estes cargos. Os vogais suplentes assumem a qualidade de vogais titulares em casos de renúncia, ausência ou impossibilidade temporal ou definitiva destes últimos e com as funções que o Estatuto outorga aos mesmos.

Artigo 23º:

Da Comissão Fiscalizadora

A Comissão Fiscalizadora é eleita na mesma Assembléia Ordinária, pelos mesmos procedimentos, para o mesmo período e sob as mesmas condições que o Conselho de Direção, mas de forma independente. É constituída por dois membros plenos e iguais e sua função é revisar as contas, os extratos bancários, os comprovantes de pagamentos, os recibos de receitas, balanços e demais instrumentos relativos ao manejo administrativo do Conselho de Direção e emitir um juízo escrito e assinado sobre o mesmo, que deve ser apresentado à Assembléia Ordinária para sua aprovação.

Artigo 24º:

Do funcionamento da Comissão Fiscalizadora

Os pareceres da Comissão Fiscalizadora poderão ser apresentados em disparidade de critérios de seus membros em cujo caso é competência da Assembléia Ordinária

resolver por maioria de votos qual aprovar. Em caso de necessidade, pelo descobrimento de situações duvidosas ou irregularidades no manejo patrimonial, a Comissão Fiscalizadora poderá convocar a Assembléia Extraordinária na forma prevista neste Estatuto. Em caso de renúncia ou ausência indefinida de um de seus membros, o outro assume a função plena da Comissão. Em caso de renúncia ou ausência indefinida de ambos, o Conselho de Direção convocará a Assembléia Extraordinária para preencher ambas vagas.

Artigo 25º:

Do Comitê Eleitoral

É integrado por três membros titulares e dois membros suplentes que duram dois anos em suas funções e são eleitos em Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos nas mesmas condições que os membros do Conselho de Direção. Sua estrutura interna e suas funções serão estabelecidas em um Regulamento de Assembléias e Assuntos Eleitorais a ser elaborado pelo Conselho de Direção, conforme o que estabelece o artigo 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO DA ALAP

Artigo 26º:

Do patrimônio da ALAP

O patrimônio da ALAP está constituído por:

- a) Anuidades pagas pelos seus associados.
- b) Doações recebidas de organismos nacionais e internacionais.
- c) Contribuições de pessoas físicas, jurídicas, privadas ou públicas para o melhor desempenho de seus objetivos, incluindo as doações voluntárias de seus próprios associados.
- d) Subvenções oriundas de instituições públicas ou privadas, organismos de cooperação regionais, nacionais ou internacionais.
- e) Ingressos de contribuições nacionais e internacionais e venda das publicações da ALAP ou de outras instituições que lhes sejam cedidas para este fim.
- f) Ingressos recebidos das inscrições nos eventos especiais como fóruns, seminários e congressos especiais realizados pela ALAP.

Artigo 27º:

Da duração da ALAP

A dissolução da Associação será resolvida pela assembléia extraordinária convocada para este feito, com a assistência e conformidade de três quartas partes dos associados. A assembléia poderá designar um liquidador, sua remuneração e o prazo de execução do que for resolvido pela assembléia para a liquidação. Uma vez decidida a dissolução da Associação, extintos todos os passivos e liquidados que foram os ativos, qualquer patrimônio excedente ou sobra não será distribuído entre os associados e conforme a lei, será entregue a outra ou outras organizações privadas sem fins de lucro cujas finalidades e objetivos sejam semelhantes e/ou iguais aos desta Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º (final):

Dos membros fundadores

Serão considerados sócios e sócias fundadores(as) da ALAP, os membros pessoais e institucionais que assinaram a Ata de Fundação na Assembléia de Constituição. O pagamento de anuidades rege a partir da data de fundação de acordo com a quantidade, a moeda e as formas de pagamento estabelecidas pela assembléia para cada categoria de membros.

Artigo 29º (transitório):

Das exceções ao presente Estatuto

Somente para o caso de membros fundadores da ALAP, não serão necessários os requisitos exigidos pelo Artigo 6º do presente Estatuto. Todas as demais cobranças deverão ser cumpridas.

Artigo 30º (transitório):

Do registro da pessoa jurídica

O Conselho de Direção tomará as medidas necessárias para obter o registro da pessoa jurídica da ALAP no país sede.

S.Paulo, 05 de setembro de 2006.

Roberto Penteadó Masagão - adv.
OAB –S.P. 28.863